

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2016 – EDIÇÃO 16/2016

**PIS/COFINS: RECEITA FEDERAL COBRARÁ TRIBUTAÇÃO SOBRE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO (JCP) DE EMPRESA NO REGIME CUMULATIVO**

A Receita Federal deverá começar a cobrar PIS e COFINS sobre receitas decorrentes de juros sobre o capital próprio (espécie de remuneração aos acionistas) de empresas no regime cumulativo. Esta interpretação estabelece que as companhias cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades devem recolher as contribuições sociais sobre esses valores.

Essa orientação deve gerar novas autuações porque as empresas no regime cumulativo só recolhiam, até então, PIS/COFINS sobre receitas decorrentes das atividades de vendas de mercadorias e prestação de serviços, e não sobre receitas financeiras - onde estariam os chamados juros sobre capital próprio.

A Receita sustenta que as receitas financeiras decorrentes do recebimento de juros sobre capital próprio seriam operacionais para algumas empresas - como as holdings. Essa é uma interpretação nova da Fazenda e pode gerar novos autos de infração, apontam os especialistas.

Esta discussão ainda está pendente no Supremo Tribunal Federal (STF).

**REPATRIAÇÃO: PROCURADORIA ENTENDE QUE O PASSADO PATRIMONIAL TEM QUE SER TRIBUTADO**

Em meio a pressões de empresários para mudar a lei de repatriação, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu parecer em que reitera interpretação da Receita Federal de que os bens e ativos consumidos antes de 31 de dezembro de 2014 estão sujeitos à tributação e, por isso, devem ser declarados pelos contribuintes que aderirem ao programa de anistia tributária e criminal para recursos omitidos no exterior.

Pelo parecer, os bens consumidos devem ser declarados pelo valor de mercado.

A realidade de ativos terem sido consumidos total ou parcialmente anteriormente a essa data [31/12/2014] não tem o condão de anular a ocorrência dos fatos geradores, conforme disponibilidade econômica ou jurídica daí advinda.

Ao fim, o parecer alerta que, "se as condutas relacionadas aos bens consumidos não forem declaradas, o imposto sobre a renda e a multa devidamente pagos, o contribuinte perderá a chance de regularizar as condutas que, sob o aspecto tributário, continuarão dentro do poder dever de fiscalização da Receita Federal."

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2016 – EDIÇÃO 16/2016

### **ICMS: RIO DE JANEIRO FACILITA O USO DE ICMS COM ATRASO**

Os contribuintes do estado do Rio de Janeiro que deixaram de escriturar créditos de ICMS, no mês correto, podem cumprir menos exigências para usar esses valores para quitar débitos do imposto relativo a outro período. A Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro desburocratizou o processo para créditos extemporâneos de até R\$ 300 mil.

Agora, bastará que a escrituração atrasada dos documentos fiscais seja comunicada à repartição fiscal da circunscrição do contribuinte até o 5º dia útil do mês seguinte. Ela ficará sujeita à convalidação em ação fiscal subsequente.

Por nota, a Sefaz esclareceu que o ajuste tem como objetivo acabar de vez com uma dúvida frequente. Segundo a secretaria, muitos interpretavam que cada nota fiscal deveria ser de menos de R\$ 100 mil, enquanto outros entendiam que esse valor deveria ser aplicado sobre a soma dos documentos fiscais do mês (por período de apuração). "Além disso, como a resolução original é de 2001, o valor de R\$ 100 mil estava muito desatualizado."